



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Monte Castelo

Rua Barão do Cerro Azul, 986 — Fone (0476) 54-171 e 54-166
Caixa Postal, 06 — 89380 - MONTE CASTELO — Santa Catarina

✓

LEI MUNICIPAL Nº 938 DE 06 DE MARÇO DE 1991

"REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS"

ARTUR MÁRIO DA SILVEIRA, Prefeito Municipal em exercício de Monte Castelo-SC, usando de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou, e, eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica regulamentado o uso de veículos e máquinas do parque rodoviário do Município de Monte Castelo, conforme dispõe o art. 126 das disposições finais e transitórias da Lei Orgânica do Município, com as seguintes regras:

- I - O uso será exclusivo a serviço da Municipalidade;
- II - Os veículos e máquinas oficiais, somente poderão ser conduzidos por servidores Municipais habilitados e específicos para a função, em cada veículo ou máquina, salvo em caráter excepcional, regulamentado através de Portaria pelo executivo Municipal.
- III - Cada Motorista ou Operador de máquina será o único responsável pelo dano causado ao veículo ou máquina pela sua negligência no seu uso.
- IV - Os veículos ambulâncias poderão ter mais de um motorista específico por carro, para hipótese de troca de turnos, e estes só poderão ser substituídos por outro servidor no caso de emergência comprovada, substituição esta autorizada por um servidor superior;
- V - A.S.M.E.R. deverá emitir uma ficha de controle para cada

.....



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Monte Castelo

Rua Barão do Cerro Azul, 986 — Fone (0476) 54-171 e 54-166
Caixa Postal, 06 — 89380 - MONTE CASTELO — Santa Catarina


.....

veículo ou máquina, para fins de manutenção e demais controles para vida útil do equipamento, sendo o motorista responsável por esta ficha e a conseqüente manutenção do equipamento;

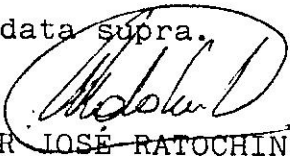
VI - Findo o expediente, os veículos e máquinas deverão, salvo quando estiver em serviço no interior do Município, ser recolhidos ao pátio da garagem da Prefeitura Municipal, só retirados para uso emergencial.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Castelo, 06 de março de 1991.


ARTUR MÁRIO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Esta Lei, foi registrada e publicada nesta Sec. de Adm. e Planejamento, na data supra.


CIDEMAR JOSÉ RATOCHINSKI
Sec. de Adm. e Planejamento